

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

EMENTA: Dispõe sobre a manifestação técnica da Controladoria Geral do Município acerca dos contratos em caráter emergenciais de prestação de serviços terceirizados, firmados pela Organização Instituto Social Mais Saúde para atendimento da execução do Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020-SEMSA/FMS.

1. DAS CONSIDERAÇÕES

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, representada pela Controladora Geral **ROBERTA REBELO MERABET**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2021 - GAP/PMS, pelo artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Municipal nº 18.480, de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que as Organizações Sociais nasceram no ordenamento jurídico pátrio através da Lei Federal nº 9.637/98, na Lei Municipal de Santarém nº 20.222, de 07 de julho de 2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 629/2017-SEMGOF, de 24 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que, através do Chamamento Público nº 002/2020-SEMSA/FMS, o Município de Santarém firmou com a Organização Social Instituto Social Mais Saúde o Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020-SEMSA/FMS, tendo como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Santarém e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas - Tipo III, SAMU e Unidades 24h de (1) Alter do Chão, (2) Santarémzinho e (3) Nova República da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém;

CONSIDERANDO que, segundo a Cláusula Segunda, Parágrafo Único e Cláusula Sétima do Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020-SEMSA/FMS, os recursos públicos repassados pela Municipalidade à OS devem ser integralmente aplicados para execução do seu objeto, garantindo a eficiência econômica e administrativa;

CONSIDERANDO que o Instituto Social Mais Saúde firmou contratos em caráter emergenciais de prestação de serviços terceirizados, para atendimento da execução do Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020-SEMSA/FMS;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas é obrigação de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no parágrafo único, art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém assinou o Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM, por meio do qual se estabeleceu a inserção de regras contratuais ao Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, aperfeiçoando o devido processo de prestação de contas e de fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as Cláusulas Vigésima Sétima e Vigésima Oitava vinculam a execução do contrato às regras do Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal nº 20.222, de 07 de julho de 2017, define a Controladoria Geral como um dos agentes fiscalizadores da execução do contrato, de acordo com sua função institucional de controle interno dos gastos públicos;

RESOLVE emitir a presente Manifestação Técnica nº 002/2021, a qual objetiva realizar recomendações a partir da análise dos contratos em caráter emergenciais de prestação de serviços terceirizados, firmados pela Organização Instituto Social Mais Saúde para atendimento da execução do Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020-SEMSA/FMS, à luz dos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Economicidade, Transparência e Eficiência, nos termos do que a seguir passa a expor.

2. DA ANÁLISE DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS

Contrato nº 035-105/2020

O contrato nº 035-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **AFTY TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.641.242/0001-92, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de gestão de recursos humanos e departamento pessoal, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020. Consta, anexo ao contrato, o 1º Termo Aditivo que prorrogou a vigência em 03 (três) meses, isto é, iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato;
- II - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por empregado constante na folha de

pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, item 5.3, do contrato. No entanto, sem a definição do valor global, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;

III - O serviço fora supostamente prestado na sede da empresa AFTY TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA localizada na cidade de São Bernardo do Campo - SP, com acompanhamento remoto da OS.

A Cláusula Terceira, inciso XXXI do Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020-SEMSA/FMS, assinado em 01/09/2020, reza que:

Cláusula Terceira: São obrigações do CONTRATADO:

XXXI) Manter, durante a execução deste contrato, estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Edital de Chamamento Público e na Proposta Técnica. Grifo nosso.

Entretanto, a Cláusula Segunda do Contrato Emergencial nº 035-105/2020, assinado também em 01/09/2020, elenca os serviços a serem prestados pela empresa quarteirizada como a gestão de recursos humanos e departamento de pessoal, isto é, a estrutura administrativa a que está obrigada a OS por força do Contrato de Gestão Hospitalar nº 105/2020-SEMSA/FMS.

Não obstante, a Cláusula Segunda, item 2.1.7 do Contrato Emergencial nº 035-105/2020, obrigada a empresa quarteirizada a "prestar consultoria e orientação em relação as melhores práticas de recursos humanos, respeitando a legislação trabalhista e convenções e/ou acordos coletivos da categoria profissional", entretanto, a Cláusula Quarta, item 7 do Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM, veda a OS em proceder com contratações que tenham por objeto a consultoria de gestão.

 Contrato nº 004-105/2020

O contrato nº 004-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.702.476/0001-81, com sede em Santarém-PA, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Dois Termos Aditivos, anexos ao contrato, que prorrogaram a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por quilograma de resíduo coletado dos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfurocortante), conforme Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato. No entanto, sem a definição do valor global, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

 Contrato nº 039-105/2020

O contrato nº 039-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **AMPLOMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.444/0001-77, com sede na cidade de

Manaus-AM, cujo objeto é a locação de equipamento digitalizador de imagem de Raio-X, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Constam, anexos ao contrato, dois Termos Aditivos que prorrogaram a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/12/2020, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação à locação, a OS repassará à empresa o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, conforme Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato. No entanto, sem a definição do valor global, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

2.4 Contrato nº 011-105/2020

O contrato nº 011-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **ASSISTÊNCIA NEUROCIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.332.616/0001-01, com sede na cidade de Santarém-PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Consta, anexo ao contrato, o 1º Termo Aditivo que prorrogou a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência

do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.

- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3, do contrato, o seguinte:

SERVIÇO	ESCALA	MÉTODO DE PAGAMENTO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Plantão sobreaviso de neurocirurgia	12 (doze) horas	Valor por Plantão	60	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
Consulta ambulatorial	-	Valor Mensal	250	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
Interconsultas neurocirúrgicas	-	Valor Mensal	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total mensal					R\$ 75.000,00

- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 011-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 011-105/2020.

Contrato nº 021-105/2020

O contrato nº 021-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **AZEVEDO & PEDROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.971/0001-94, com sede na cidade

de Santarém-PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Consta, anexo ao contrato, o 1º Termo Aditivo que prorrogou a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de sobreaviso e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pelo pacote de consultas ambulatoriais, no entanto, sem definir o quantitativo que integra o pacote de consultas e a carga horária dos plantões, conforme Cláusula Sexta, item 6.3, do contrato.
- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 021-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 021-105/2020.

Contrato nº 020-105/2020

O contrato nº 020-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **CARDIOSAN SERVIÇOS**

MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.839/0001-60, com sede na cidade de Santarém-PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Consta, anexo ao contrato, o 1º Termo Aditivo que prorrogou a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no entanto, sem definir carga horária ou períodos da prestação do serviço, conforme Cláusula Sexta, item 6.3, do contrato, além disso, com ausência da definição do valor global, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;
- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 020-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 020-105/2020.

Contrato nº 016-105/2020

O contrato nº 016-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **CASE CONSULTORIA E**

ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.296/0001-42, com sede na cidade de São Joaquim de Bicas - MG, cujo objeto é a prestação de serviços de educação permanente (EAD), com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Consta, anexo ao contrato, o 1º Termo Aditivo que prorrogou a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 30/11/2020, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, conforme Cláusula Sexta, item 6.3, do contrato.
- IV - Ausência de planejamento dos cursos ofertados aos profissionais integrantes do quadro hospitalar, como: quantitativo de profissionais; cronograma; plataforma de prestação dos cursos; quais as ferramentas (computador, tablet ou celular) que os alunos (profissionais das unidades hospitalares) assistirão os cursos ofertados.

Contrato nº 028-105/2020

O contrato nº 028-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM TAPAJÓS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.426.744/0001-72, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços de realização de exames de

ultrassonografia e tomografia computadorizada, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Consta, anexo ao contrato, o 1º Termo Aditivo que prorrogou a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Anexo I do contrato nº 028-105/2020, os seguintes valores:

EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
ITEM	TIPO DE EXAMES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Qualquer Exame/Segmento	Unidade	R\$ 220,00
02	Contraste não Iônico/Frasco 50ml	Unidade	R\$ 80,00

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES			
ITEM	TIPO DE EXAMES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Ultrassonografia Simples (segunda à sexta-feira das 7h00 às 18h00)	Unidade	R\$ 50,00
02	Ultrassonografia Simples (segunda à sexta-feira das 18h01 às 6h59)	Unidade	R\$ 65,00
03	Ultrassonografia Simples (sábado, domingo e feriados a qualquer horário)	Unidade	R\$ 100,00
04	Ultrassonografia com Doppler (segunda à sexta-feira das 7h00 às 18h00)	Unidade	R\$ 100,00
05	Ultrassonografia com Doppler (segunda à sexta-feira das 18h01 às 6h59)	Unidade	R\$ 120,00
06	Ultrassonografia com Doppler (sábado, domingo e feriados a qualquer horário)	Unidade	R\$ 150,00

BIÓPSIAS GUIADAS POR ULTRASSONOGRAFIA			
ITEM	TIPO DE EXAMES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Biopsias guiadas por Ultrassonografia (próstata, hepática, mamária e renal)	Unidade	R\$ 200,00
02	PAAF (mama e tireóide)	Unidade	R\$ 150,00
03	Drenagens/punções guiadas por ultrassonografia/tomografia	Unidade	R\$ 300,00

Observação: os materiais utilizados nas biopsias (agulhas e cateter de drenagens) serão cobrados separadamente.

- IV - Ausência da definição do valor global, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;
- V - Não consta no contrato o esclarecimento a respeito de que forma e valores dos materiais utilizados nas biopsias serão "cobrados separadamente", conforme se verifica pelo quadro acima;
- VI - Não consta a listagem dos funcionários da empresa Contratada que possuem especialização na área em questão através de certificado emitido pelos órgãos competentes, conforme exige a Cláusula Terceira, item 3.4 do contrato nº 028-105/2020.
- VII - Ausência da descrição do procedimento administrativo para a realização dos exames pela Contratada a partir do encaminhamento da OS.

Contrato nº 030-105/2020

O contrato nº 030-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **CLÍNICA ODONTO FACIAL SANTARÉM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.550/0001-26, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços odontológicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Consta, anexo ao contrato, o 1º Termo Aditivo que prorrogou a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está

datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.

- III - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão de sobreaviso diários em escalas de 12 horas em período diurno, no entanto, sem definir quantitativo, conforme Cláusulas Terceira e Sexta, item 6.3, do contrato, além disso, com ausência da definição do valor global, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;
- IV - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRO/PA e diploma de graduação dos profissionais que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3 do contrato nº 030-105/2020.
- V - As cláusulas segunda e quinta faz referência à médicos e inscrição no Conselho Regional de Medicina, divergindo do objeto do contrato.

Contrato nº 023-105/2020

O contrato nº 023-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **COPYSYSTEMS - COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, cujo objeto é a locação de equipamentos de reprografia, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Constam, anexos ao contrato, dois Termos Aditivos que prorrogaram a vigência iniciando-se em 01/11/2020 e terminando em 31/12/2020, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.

- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Anexo I do contrato:

EQUIPAMENTO	QTDE	FRANQUIA MENSAL DE PAGINAS	VALOR MENSAL	PÁGINA EXCEDENTE
Multifuncional Monocromático KYOCERA M3655idn	07	50.000 (cinquenta mil)	R\$ 4.200,00	R\$ 0,05
Multifuncional Monocromático OKIDATA ES4172	03			
Impressora Monocromática OKIDATA ES5112	06			
Multifuncional Colorida CANON IR ADV C3025i A3	01	5.000 (cinco mil)	R\$ 3.000,00	R\$ 0,50
Impressora Colorida OKIDATA ES6405	01	2.000 (duas mil)	R\$ 1.100,00	R\$ 0,50

Observação: O valor mensal total da locação desses equipamentos será a soma do valor fixo mensal acrescido quantidade de páginas excedentes multiplicado por seu valor unitário, sempre acompanhado de relatório que comprove o consumo.

- IV - Ausência da definição do valor global na cláusula acima, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;
- V - A cláusula Terceira, item 3.2 do contrato nº 023-105/2020 faz referência ao Anexo II, porém, encontra-se ausente tal anexo.
- VI - A empresa Contratada tem sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, porém, a cláusula terceira, item 3.3, do contrato nº 023-105/2020 consigna que a Contratada também deverá prestar assistência técnica aos equipamentos locados, inexistindo no documento informação a respeito de uma suposta filial da empresa em Santarém para acesso aos equipamentos localizados no Hospital Municipal de Santarém e UPA 24h. Outrossim, inexistente informação se o prazo de 48

horas para prestação da assistência poderá ser suprido em caso de a empresa estar localizada apenas em Aparecida de Goiânia.

VII - Ausência de informação à respeito de quais setores do HMS e da UPA 24h serão atendidos pelos equipamentos locados.

Contrato nº 036-105/2020

O contrato nº 036-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **DYNATECH SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.009.763/0001-29, com sede na cidade de São Bernardo do Campo - SP, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de software para processos de compras e contratações.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O contrato tem vigência de 01/09/2020 a 31/08/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial durante os 12 (doze) meses de duração do contrato.
- II - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato nº 036-105/2020.
- III - A cláusula Primeira, item 1.1.2 do contrato nº 036-105/2020 estabelece que a proposta comercial, anexa ao documento, contém elementos essenciais para execução do ajuste, no entanto, tal proposta encontra-se ausente. Com isso, não se pode verificar os elementos técnicos do software locado;
- IV - O Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM veda o gasto de recursos públicos com programas de compliance, conforme consta em sua Cláusula Quarta.

 Contrato nº 031-105/2020

O contrato nº 031-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **EDNEY CALDERARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.468.269/0001-70, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica, com vigência de 01/09/2020 a 30/11/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato nº 031-105/2020;
- II - A Organização Social foi qualificada perante este Município como expert em gestão de saúde, supondo-se, com isso, a existência, em sua estrutura administrativa, de um corpo jurídico capaz de promover o assessoramento necessário. Com isso, não consta justificativa capaz de demonstrar a real e efetiva necessidade do serviço advocatício contratado por meio do ajuste nº 031-105/2020. Além disso, importante destacar que o TAC nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM, em sua Cláusula Quarta, item 7, veda a contratação pela OS de serviços em consultoria de gestão;
- III - Em decorrência do apontado acima, este Controle Interno recomenda o encerramento do contrato nº 031-105/2020, caso ainda persista. No entanto, na hipótese da OS apontar pela continuidade do contrato, deve ser apresentada justificativa pormenorizadamente técnica, acompanhada de pesquisa de mercado atual, ou lançar edital para credenciamento de profissionais advogados com vistas a assegurar a garantia à contratações embasadas por meio do Princípio da Impessoalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica

O contrato nº 1050593767 firmado em 03/11/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, com sede na cidade de Belém - PA, cujo objeto é a regulação da compra e venda de energia elétrica, com vigência de 12 meses.

Contrato nº 015-105/2020

O contrato nº 015-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **FLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.875.205/0001-03, com sede na cidade de Campo Grande - MS, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que alterou a qualificação da empresa Contratada para adicionar o endereço de sua filial na cidade de Santarém - PA, com inscrição no CNPJ sob o nº 35.875.205/0003-67.
- II - O 2º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 01 (um) mês, no entanto, o documento consigna que a vigência prorrogada inicia-se em 01/11/2020 e termina em 31/03/2021, apresentando, assim, divergência no cômputo da data, além disso, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- III - Como visto acima, a vigência do 2º Termo Aditivo iniciou-se em 01/11/2020, porém, o aditivo está datado em 01/09/2020, isto é, no mesmo dia em que o contrato nº 015-105/2020 foi celebrado.

IV - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa os valores descritos no Anexo I do Contrato, conforme Cláusula Sexta, item 6.3:

PROFISSIONAL	ESCALA	MÉTODO DE PAGAMENTO	VALOR BRUTO
PLANTÃO ESTABILIZAÇÃO	12 HORAS	VALOR POR PLANTÃO	R\$ 1.350,00
PLANTÃO PORTA HMS	12 HORAS	VALOR POR PLANTÃO	R\$ 1.350,00
PLANTÃO NIR	12 HORAS	VALOR POR PLANTÃO	R\$ 1.200,00
COORDENADOR NIR	MENSAL	VALOR MENSAL	R\$ 5.000,00
COORDENADOR ESCALA	MENSAL	VALOR MENSAL	R\$ 5.000,00
COORDENADOR OBSTETRÍCIA	MENSAL	VALOR MENSAL	R\$ 10.000,00

No entanto, o anexo I acima não define o valor global e o quantitativo de plantões, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;

V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3 do contrato nº 015-105/2020.

Contrato nº 009-105/2020

O contrato nº 009-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **HIGEIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.317/0001-56, com sede na cidade de Belém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, com vigência de 01/09/2020 a 30/09/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa os valores descritos na tabela abaixo, conforme Cláusula Quinta, item 5.3 do contrato nº 009-105/2020:

SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
DESJEJUM DIETA SÓLIDA	UNITÁRIO	R\$ 3,50
DESJEJUM DIETA LÍQUIDA	UNITÁRIO	R\$ 2,40
ALMOÇO DIETA SÓLIDA	UNITÁRIO	R\$ 8,97
ALMOÇO DIETA LÍQUIDA	UNITÁRIO	R\$ 7,50

LANCHE DIETA SÓLIDA	UNITÁRIO	R\$ 1,95
LANCHE DIETA LÍQUIDA	UNITÁRIO	R\$ 2,40
JANTAR DIETA SÓLIDA	UNITÁRIO	R\$ 8,97
JANTAR DIETA LÍQUIDA	UNITÁRIO	R\$ 7,50
DESDEJEJUM ACOMPANHANTES	UNITÁRIO	R\$ 3,50
ALMOÇO ACOMPANHANTES	UNITÁRIO	R\$ 8,10
JANTAR ACOMPANHANTES	UNITÁRIO	R\$ 8,10
ALMOÇO FUNCIONÁRIOS	UNITÁRIO	R\$ 7,47
JANTAR FUNCIONÁRIOS	UNITÁRIO	R\$ 7,47
CAFÉ	LITRO	R\$ 3,72

No entanto, a tabela acima não define o valor global do contrato, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

- II - Ausência do Relatório de Inventário dos Mobiliários e Equipamentos da Cozinha descrito como parte integrante no contrato nº 009-105/2020, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.3;
- III - A empresa possui sede em Belém - PA, situada à PSG São João, nº 134-B, Lote 1, Jardim Buritizal, CEP: 66.650-030. Contudo, o local de prestação dos serviços de alimentação hospitalar será no Hospital Municipal de Santarém e na UPA 24h. Não há esclarecimentos constantes no documento a respeito do local onde são preparadas as refeições contratada.

 Contrato nº 019-105/2020

O contrato nº 019-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.608/0001-10, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 01 (um) mês, no entanto, o documento consigna que a vigência prorrogada inicia-se em 01/11/2020 e termina em 31/01/2021, apresentando, assim, divergência no cômputo da data, além disso, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3, do contrato, o seguinte:

SERVIÇO	ESCALA	MÉTODO DE PAGAMENTO	QTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Plantão sobreaviso de neurocirurgia	12 (doze) horas	Valor por Plantão	60	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
Consulta ambulatorial	-	Valor Mensal	250	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
Interconsultas neurocirúrgicas	-	Valor Mensal	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total mensal					R\$ 75.000,00

- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 019-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da

empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;

- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 019-105/2020.

Contrato nº 012-105/2020

O contrato nº 012-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **INFECTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.945.387/0001-91, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e coordenação do CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 01 (um) mês, no entanto, o documento consigna que a vigência prorrogada inicia-se em 01/11/2020 e termina em 31/01/2021, apresentando, assim, divergência no cômputo da data, além disso, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3 e Anexo I do contrato, o seguinte:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Visita Médica / Enfermaria	Visita diária em pacientes internados pela infectologia na enfermaria de Clínica Médica	R\$ 500,00/visita
Visita Médica / Pronto Socorro e Interconsulta	Visita diária em pacientes internados pela infectologia no Pronto-Socorro e interconsulta nas demais unidades de internação (PSM adulto e infantil, Reanimação adulto e infantil), clínica cirúrgica, SOT, GO, enfermaria de Pediatria e UTI Adulto	R\$ 500,00/visita
Consulta Ambulatorial de Infectologia Geral	Ambulatório de Infectologia Geral até 10 consultas/turno + 2 encaixes/extras.	R\$ 600,00/agenda ou R\$ 50,00/paciente Duração: 1 agenda/semana
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH	Coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH): • Controle de Antimicrobianos: 5h/semana; • Visita de CCIH nas unidades intensivas: UTI, berçário, Reanimação Infantil e Adulto: 10h/semana; • Capacitação com equipes do HMS: 1h/semana; • Aplicação de Protocolos Clínicos e "Bundle": 2h/semana; e • Elaboração da estatística dos indicadores: 2h/semana.	R\$ 10.000,00

No entanto, o anexo I acima não define o valor global e o quantitativo de plantões, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;

- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 012-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 012-105/2020.

Contrato nº 032-105/2020

O contrato nº 032-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **J. PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.095.136/0001-49, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é o fornecimento e

manutenção de sistema de controle de ponto, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 01 (um) mês, no entanto, o documento consigna que a vigência prorrogada inicia-se em 01/11/2020 e termina em 31/12/2020, apresentando, assim, divergência no cômputo da data, além disso, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato nº 032-105/2020.

Contrato nº 010-105/2020

O contrato nº 010-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **L.M.C. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.153.057/0001-14, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 01 (um) mês, no entanto, o documento consigna que a vigência prorrogada inicia-se em 01/11/2020 e termina em 31/01/2021, apresentando, assim, divergência no cômputo da data, além disso, não há justificativa da persistência

do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.

- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, o seguinte:

SERVIÇO	ESCALA	MÉTODO DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO
Plantão de anestesiologia na semana	12 (doze) horas	Valor por Plantão	R\$ 1.195,00
Plantão de anestesiologia em final de semana	12 (doze) horas	Valor por Plantão	R\$ 1.195,00
Plantão de anestesiologia de sobreaviso	12 (doze) horas	Valor por Plantão	R\$ 1.045,00

No entanto, a tabela acima não define o valor global e o quantitativo de plantões, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;

- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 010-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 010-105/2020.

 **Contrato nº 024-105/2020**

O contrato nº 024-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **L. G. GALVÃO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.642.444/0001-70, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência inicia-se em 01/11/2020 e terminando em 12/02/2021, no entanto, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - O 2º Termo Aditivo que incluiu o endereço da OS nesta cidade de Santarém, localizada na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, bairro Aldeia, CEP: 68.040-050.
- IV - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilograma de enxoval sujo coletado, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato nº 024-105/2020.

Contrato nº 013-105/2020

O contrato nº 013-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **M & A CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.858.436/0001-87, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 03 (três) meses, iniciando-se em 01/11/2020 e termina em 31/01/2021, no entanto, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo "pacote de consultas", conforme Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, no entanto, sem especificar o quantitativo de consultas, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;
- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 013-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 013-105/2020.

Contrato nº 037-105/2020

O contrato nº 037-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **M. H. SOARES CARNEIRO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.379.161/0002-23, com

filial na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é o fornecimento de combustível, com vigência de 01/09/2020 a 31/08/2021.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial durante o período contratado de 12 (doze) meses.
- II - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa "o valor vigente à época do abastecimento com apresentação do devido relatório que demonstre os valores unitários e totais", conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato nº 037-105/2020, no entanto, com a ausência de definição de preços unitário e global, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

Contrato de Locação de Imóvel

O contrato de locação de imóvel não residencial firmado em 20/08/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **MACHADO E PAIVA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.613.786/0001-09, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é o a locação de imóvel sito à Avenida Mendonça Furtado, nº 1738, bairro Aparecida, CEP: 68.040-050, Santarém-PA, com vigência de 20/08/2020 a 19/08/2021.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Por meio do contrato de locação, a empresa se obrigou a locar à OS MAIS SAÚDE o citado imóvel pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente ao aluguel mensal.
- II - Segundo o que consta na justificativa datada de 24/08/2020, anexa ao contrato, o imóvel servirá para abrigar a sede da OS em Santarém, porém, tal contratação é vedada por força

da Cláusula Quarta, item 5, do Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM, vejamos:

5) Que o pagamento de remuneração a membros da Organização social e despesas administrativas da Organização Social somente ocorrerão se forem vinculadas diretamente ao Contrato de Gestão, portanto, excluindo as despesas, a exemplo, com aluguéis da sede da pessoa jurídica e de filiais, despesas administrativas de água, luz, telefone, da sede e das filiais, despesas com pessoal e remuneração de diretores e outros membros da entidade.

Contrato nº 034-105/2020

O contrato nº 034-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **MACIEL & MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.938.115/0001-33, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços de exames médicos ocupacionais, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 01 (um) mês, no entanto, o documento consigna que a vigência prorrogada inicia-se em 01/11/2020 e termina em 31/01/2021, apresentando, assim, divergência no cômputo da data, além disso, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Quinta, item 5.3 e Anexo I do contrato, o seguinte:

EXAME	VALOR UNITÁRIO
RX Tórax	R\$ 55,00
Audiometria	R\$ 30,00
Espirometria	R\$ 50,00
ECG	R\$ 60,00
Hemograma Completo	R\$ 14,00
Glicose	R\$ 12,00
Acuidade Visual	R\$ 60,00
Urina EAS	R\$ 14,00
P. Fezes	R\$ 14,00
Contagem de Plaquetas	R\$ 14,00
Exame Clínico	R\$ 40,00

No entanto, o anexo I acima não define o valor global e o quantitativo de exames, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

Contrato nº 009-105/2020

O contrato nº 009-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **NÚCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA SANTARÉM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.863.870/0001-82, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta emergencial e o valor bruto mensal de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) pelo pacote de 40 (quarenta) consultas ambulatoriais, conforme Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato. No entanto, sem especificar o quantitativo de consultas emergenciais e o

- valor global, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada;
- II - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3 do contrato nº 009-105/2020.

Contrato nº 007-105/2020

O contrato nº 007-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.129.279/0001-03, com sede na cidade de Goiânia - GO, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção predial, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência iniciando em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, com ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira e Anexo I, a OS repassará à empresa o valor bruto mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato.

Contrato nº 006-105/2020

O contrato nº 006-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.129.279/0001-03, com sede na cidade de Goiânia - GO, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia clínica, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- IV - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência iniciando em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, com ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- V - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- VI - Em contraprestação dos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira e Anexo I, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato, o seguinte:

4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.3.1. A hora técnica para o atendimento realizado fora do horário comercial, compreendido na cláusula primeira, corresponde ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sendo faturado o valor separado do Contrato desde que haja concordância expressa da **CONTRATANTE**.

4.3.2. Os atendimentos de chamados nos finais de semana e feriados serão sob equipe de plantão atendendo o horário entre as 8h e 18h. A hora técnica para o atendimento realizado fora do horário informado corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo faturado o valor separado do Contrato desde que haja concordância expressa da **CONTRATANTE**.

Contrato nº 018-105/2020

O contrato nº 018-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **ORTO-TRAUMA SANTAREM**

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.863.870/0001-82, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência iniciando em 01/11/2020 e terminando em 31/01/2021, contudo, com ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, o seguinte:

6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores conforme abaixo:

- 6.3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão presencial.
- 6.3.2. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de sobreaviso.
- 6.3.3. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão diarista/visitador.
- 6.3.4. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por consulta ambulatorial.

No entanto, a tabela acima não define o valor global e o quantitativo de plantões, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

- IV - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que

prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3 do contrato nº 018-105/2020.

Contrato nº 017-105/2020

O contrato nº 017-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **PAIH - PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.043.791/0001-86, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência em 01 (um) mês, no entanto, o documento consigna que a vigência prorrogada inicia-se em 01/11/2020 e termina em 31/01/2021, apresentando, assim, divergência no cômputo da data, além disso, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, o seguinte:

SERVIÇO	ESCALA	MÉTODO DE PAGAMENTO	VALOR UNITÁRIO
Plantão Presencial	24 (vinte e quatro) horas	Valor por Plantão	R\$ 2.400,00
Visitas Médicas Diárias	Diária	Valor por Diária	R\$ 500,00
Atendimento Ambulatorial (atendimentos a RN que retornam ao hospital)	Consulta	Valor por Consulta	R\$ 32,55
Responsável Técnico	Mensal	Valor Mensal	R\$ 5.000,00

No entanto, a tabela acima não define o valor global e o quantitativo de plantões e visitas, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato nº 017-105/2020, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato nº 017-105/2020.

Contrato nº 043-105/2020

O contrato nº 043-105/2020 firmado em 01/11/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **P R SISTEMAS SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.402/0001-01, com sede na cidade de São Paulo - SP, cujo objeto é a licença de uso de sistema informatizado de gestão hospitalar, com prontuário eletrônico e prestação de serviços, com vigência de 01/11/2020 a 31/01/2021.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato.
- II - O Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM veda o gasto de recursos públicos com programas de compliance, conforme consta em sua Cláusula Quarta.
- III - Ausência da descrição das características do programa, conforme consigna a Cláusula Primeira, item 1.1.2 do Contrato.
- IV - A empresa Contratada tem sede na cidade de São Paulo - SP, porém, a cláusula terceira, item 3.4, do contrato, consigna que a Contratada também deverá prestar suporte presencial, inexistindo no documento informação a respeito de uma suposta filial da empresa em Santarém para acesso dos técnicos da Contratada às unidades de saúde. Outrossim, inexistente informação se o prazo de 48 horas para prestação do suporte presencial poderá ser suprido em caso de a empresa estar localizada apenas em São Paulo.

 Contrato nº 026-105/2020

O contrato nº 026-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **S P GONÇALVES DE FARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.722.699/0001-52, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência de 01/11/2020 a 31/01/2021, contudo, com ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.

- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa os valores unitários dos exames descritos no Anexo I, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato. No entanto, o anexo I acima não define o valor global e o quantitativo de exames, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.
- IV - A Cláusula Terceira, Item 3.6, faz referência ao Hospital Regional de Cirurgia da Grande Douradas.

Contrato nº 041-105/2020

O contrato nº 041-105/2020 firmado em 01/10/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **SANTORINI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.559.374/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, SEM caráter emergencial, com vigência de 01/10/2020 a 30/09/2021.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa os valores descritos na tabela abaixo, conforme Cláusula Quinta, item 5.3 do contrato nº 009-105/2020:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO
Desjejum	R\$ 4,23
Almoço Dieta Geral	R\$ 13,35
Almoço Dieta Líquida ou Restrita	R\$ 11,98
Lanche da Tarde	R\$ 4,23
Jantar Dieta Geral	R\$ 13,35
Jantar Líquido ou Restrito	R\$ 11,98
Ceia	R\$ 3,18

No entanto, a tabela acima não define o quantitativo de refeições e o valor global do contrato, dificultando, a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

- II - A Cláusula Terceira, item 3.7 do contrato, consigna que a OS encaminhará "à CONTRATADA o valor referente a conta de energia utilizada nas dependências do Hospital Municipal de Santarém, do qual será descontado em fatura no segundo mês subsequente". No entanto, tal cláusula não define o cálculo da energia utilizada pela empresa.

Contrato nº 027-105/2020

O contrato nº 027-105/2020 firmado em 30/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **SEPARAR SOCIAL MAIS SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, cujo objeto é a locação de central de gases medicinais, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Apesar da Cláusula Sexta definir que o marco inicial do contrato é a data de 01/09/2020, o instrumento encontra-se datada de 30/09/2020;
- II - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência de 01/11/2020 a 31/01/2021, contudo, com ausência

de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.

- III - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- IV - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto mensal de R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Cláusula Quinta, item 5.3 do contrato.

Contrato nº 029-105/2020

O contrato nº 029-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **SILVESTRE, RIBEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.858.415/0001-04, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços fisioterapêuticos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência de 01/11/2020 a 31/01/2021, contudo, não há justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto mensal de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato. No entanto, com ausência do valor global e o quantitativo das sessões de fisioterapia,

dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

Contrato nº 005-105/2020

O contrato nº 005-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.801.201/0001-56, com sede na cidade de Goiânia - GO, cujo objeto é o fornecimento em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência de 01/11/2020 a 31/11/2020. Além disso, consta o 2º Termo Aditivo, também anexo ao contrato, que prorrogou a vigência de 01/12/2020 a 31/12/2020.
- II - Ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação por meio dos aditivos.
- III - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- IV - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa os valores constantes no Anexo 1 do contrato, conforme Cláusula Quarta, item 4.3. No entanto, com ausência do valor global e o quantitativo de OPME, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

Contrato nº 014-105/2020

O contrato nº 014-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **UTI SANTARÉM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.443.462/0001-86, com sede na cidade de Santarém - PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência de 01/11/2020 a 31/01/2021, contudo, com ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, o seguinte:

6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** conforme abaixo:

6.3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão.

6.3.2. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela responsabilidade técnica.

No entanto, a tabela acima não define o valor global e o quantitativo de plantões, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;

- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato.

 Contrato nº 022-105/2020

O contrato nº 022-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS SANTARÉM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.190.519/0001-03, com sede na cidade de Santarém – PA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, com vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - O 1º Termo Aditivo, anexo ao contrato, que prorrogou a vigência de 01/11/2020 a 31/01/2021, contudo, com ausência de justificativa da persistência do caráter emergencial que implique na continuidade da contratação.
- II - A vigência do contrato encerrou-se em 31/10/2020, porém, o termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência está datado em 01/11/2020, isto é, após o encerramento do contrato.
- III - Em contraprestação dos serviços prestados, a OS repassará à empresa, conforme Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, o seguinte:

6.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** conforme abaixo:

- 6.3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de sobreaviso.
- 6.3.2. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto mensal de R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por atendimento ambulatorial.
- 6.3.3. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dissecação venosa.

No entanto, a tabela acima não define o valor global e o quantitativo de plantões, dificultando a análise a respeito do montante de recurso público que será destinado à empresa contratada.

- IV - A Cláusula Quarta, item 4.7 do contrato, obriga a OS a fornecer uniformes aos profissionais da empresa Contratada. No entanto, não há justificativa para tal fornecimento reverso, muito menos a origem do recurso que será aplicado para os citados uniformes;
- V - Não consta a listagem acompanhada de currículo, CRM/PA e diploma de graduação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4 do contrato.

Contrato nº 002-105/2020

O contrato nº 002-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.613.996/0001-59, com sede na cidade de Campinas - SP, cujo objeto é a licença de uso, implantação e manutenção de sistema informatizado de gestão hospitalar, vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato.
- II - Ausência da descrição dos elementos técnicos do software locado;
- III - O Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM veda o gasto de recursos públicos com programas de compliance, conforme consta em sua Cláusula Quarta.

 Contrato nº 003-105/2020

O contrato nº 003-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.942.413/0001-34, com sede na cidade de Santarém - SP, cujo objeto é a prestação de serviços de conexão à internet banda larga corporativa, vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) referente à internet banda larga de fibra óptica no Plano Premium de 100 megas, com 100Mbps de download, 100Mbps de upload, tendo 1 ponto de tráfego de dados de 10Mbps de download e upload, conforme Cláusula Primeira e Quarta, item 4.3 do contrato.

 Contrato nº 038-105/2020

O contrato nº 038-105/2020 firmado em 01/09/2020 entre o Instituto Social Mais Saúde e a empresa **WTT - TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.094/0001-36, com sede na cidade de São Paulo - SP, cujo objeto é a licença de uso de software receptor de imagens Dicom, vigência de 01/09/2020 a 31/10/2020.

A partir da análise do contrato, constatou-se:

- I - Em contraprestação aos serviços prestados, a OS repassará à empresa o valor bruto mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato.

3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A partir da análise da documentação inserida na plataforma de transparência da OS Instituto Social Mais Saúde¹, referente aos contratos de prestação de serviços emergenciais, constatou-se:

- I - Ausência de justificativa técnica e pormenorizada que demonstre a efetiva necessidade dos serviços a serem terceirizados, tendo em vista que as justificativas anexadas aos contratos são genéricas, incapazes de demonstrar os critérios técnicos que levaram a escolha das empresas contratadas, à luz do Princípio da Impessoalidade e Transparência. Verificou-se, outrossim, a ausência das propostas comerciais referidas nas citadas justificativas, impossibilitando a análise da vantajosidade dos preços assumidos no documento.
- II - Ausência da demonstração da caracterização da excepcionalidade que configure a emergência para a contratação dos serviços.

4. DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

A partir da análise dos contratos, verificou-se a existência de cláusula que reza o seguinte

DA CONFIDENCIALIDADE:

As PARTES comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

Tal regra contradiz a Cláusula Terceira do Termo de Ajuste de Conduta nº 001/2020/MP/9ªPJ/STM, em que obriga a OS a publicar

¹ <https://www.institutomaissaude.org.br/blog/santarem-contratos>

todos os dados e documentos relacionados ao Contrato de Gestão e sua respectiva execução.

A Lei Municipal nº 21.158, de 21 de dezembro de 2020, que regulamentou no Município o acesso à informação, garante que todos os atos administrativos, assim como todo recurso público e sua respectiva destinação, sejam tornados públicos, assegurando a fiscalização dos Controles Externo, Interno e Social.

Com isso, constata-se a inconformidade da citada cláusula de confidencialidade, presente em todos os contratos analisados, eis que incompatível com a natureza do recurso repassado pela Administração Pública à Organização Social Instituto Mais Saúde.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante da análise apresentada, este Controle Interno, em cumprimento ao art. 5º, inciso XII da Lei Municipal nº 18.480, de 03 de novembro de 2010:

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município, órgão ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem as seguintes atribuições:
[...]

XII - fiscalizar a aplicação de recursos do Município repassados aos órgãos e entidades públicas ou privadas através de convênios, contratos, acordos e ajustes.

RECOMENDA:

- I - Que a Organização Social Instituto Mais Saúde apresente justificativa técnica a respeito dos achados apontados nesta Manifestação Técnica;
- II - O encaminhamento desta Manifestação Técnica ao Ministério Público do Estado do Pará para conhecimento e providências,

em razão do Termo de Ajuste de Conduta nº
001/2020/MP/9ªPJ/STM.

Santarém, 02 de março de 2021.

ROBERTA REBELO MERABET

Controladora Geral do Município de Santarém
Decreto nº 24/2021 – GAP/PMS

